PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

66

MENSAGEM Nº 061 - DE 24 DE JULHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, conforme especifica".

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 66

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN –SP.

O presente projeto tem por objetivo atribuir delegações de competências municipais ao DETRAN-SP, que executará serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por irregularidades às normas de trânsito.

O DETRAN-SP ficará responsável por todas as etapas de remoção, guarda, depósito dos veículos, no âmbito dos limites territoriais do Município, e em contrapartida a Administração Municipal ficará responsável por acionar os serviços de remoção, bem como participar na realização de campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito, visando à conscientização da população.

Conforme estabelece na minuta do Convênio e Plano de Trabalho que seguem anexos ao Projeto de Lei, não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. A Administração Municipal arcará apenas com despesas de realizações de campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito, com estimativa de custo no valor de aproximadamente R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais.

Sendo, portanto, esta parceria de grande importância para o Município, razão pela qual, aguardamos sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
- Prefeito Municipal de Dracena -

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 24/JUL/2015 14:44 00007600

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066 - DE 24 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. – Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN- SP, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no convênio a ser firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Dracena.

Art. 2°. – O convênio de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 3°. – Os encargos que a Prefeitura Municipal de Dracena vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a inclusão de verbas próprias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DRACENA, 24 DE JULHO DE 2015.

FL. Nº 03
PROC. Nº PC66

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
- Prefeito Municipal de Dracena -

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO EDESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP e o Município de Dracena-SP, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, bem como a delegação de competências municipais visando a execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, e ações voltadas a educação para o trânsito.

Aos 20 dias do mês de Julhode2015, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Daniel Annenberg, em conformidade com a Lei Complementar n° 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de Dracena-SP, neste ato representado por seu Prefeito José Antonio Pedretti, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

FL. Nº 04
PROC. Nº PC66
DD

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, bem como a delegação de competências municipais ao DETRAN-SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos, em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, e desenvolvimento de ações voltadas à educação para o trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

a) receber no pátio que presta os serviços de remoção, depósito e guarda ao DETRAN-SP na região de Dracena-SP os veículos removidos por infração às normas de trânsito de competência municipal;

b) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio de remoção, depósito e guarda;

c) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" - para os veículos removidos e/ou apreendidos de competência estadual e municipal - em 2 (duas) vias, considerando que a autoridade adotará o procedimento previsto no artigo 262 e §§ da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

d) proceder à restituição dos veículos removidos e/ou apreendidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "c." supra;

e) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;

f) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito municipal e seus agentes, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio de remoção, depósito e guarda, prestando o serviço de forma ininterrupta;

g) zelar pelo depósito e guarda para que os veículos colocados sob a sua responsabilidade mantenham-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

h) realizar hasta pública dos veículos removidos e/ou apreendidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;

i) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) acionar imediatamente a administração do pátio de remoção, depósito e guarda para efetuar a remoção e o depósito do veículo removido por infração de trânsito de competência municipal;

FLS. Nº 05
PROC. Nº PL66

b) apoiar as ações de fiscalização de trânsito;

c) realizar campanhas, ações e eventos de educação para trânsito, visando à conscientização da população residente e transitante de Dracena sobre seus direitos e deveres como usuários da via, apresentando noções de urbanidade e respeito aos pedestres;

d) realizar campanhas, ações e eventos de educação para trânsito para os alunos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, com conteúdo apropriado a cada faixa etária, contendo noções de sinalização, urbanidade e segurança no trânsito, através de jogos, teatros e outras atividades que despertem o interesse do publico alvo, com o intuito de conscientizar as novas gerações de

motoristas de seus direitos e deveres, influindo para um trânsito mais humano e seguro;

e) realizar campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito voltadas à conscientização de pessoas pertencentes ao grupo da terceira idade, dos principais fatores de risco específicos desse grupo, objetivando a diminuição da acidentalidade nesta faixa etária;

f) enviar mensalmente ao DETRAN-SP, relatório contendo o número de pessoas atingidas pelas campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito;

g) encaminhar ao DETRAN-SP, para aprovação conjunta, todos os materiais que serão utilizados nas campanhas, ações e eventos realizados por força do presente instrumento.

h) inserir em todos os materiais didáticos, recursos gráficos, e outros itens utilizados nas campanhas, ações e eventos realizados por força do presente ajuste, a logo marca do DETRAN-SP;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

FL. Nº 06
PROC. Nº R66

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____
Diretor Presidente do DETRAN-SP

_____
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2._____
Nome:
R.G:
C.P.F:

FL. Nº 07
PROC. Nº PC66

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP e o Município de Dracena-SP, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, bem como a delegação de competências municipais visando a execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, e ações voltadas a educação para o trânsito.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, bem como a delegação de competências municipais ao DETRAN-SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos, em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, e desenvolvimento de ações voltadas à educação para o trânsito.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Atuar conjuntamente na melhoria do trânsito por meio da remoção e/ou apreensão de veículos;

2. Atuar na remoção de veículos nas situações que se configurem em infração às normas de trânsito e que tenham a remoção como medida administrativa cabível, conforme previsão no CTB, com vistas à garantia da segurança e da fluidez do trânsito;

3. Inibir o tráfego de veículos que não apresentarem condição seguras ou exigidas para circulação em vias públicas, garantindo-se a segurança viária;

4. Realizar a remoção, a guarda e o depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por desobediência às normas de trânsito, garantindo-se, assim, a melhoria das condições de circulação;

5. Desenvolver campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito, no intuito de disseminar os direitos e deveres do cidadão, bem como de promover a adoção de comportamento seguro e solidário no trânsito, incentivando a convivência harmoniosa em espaços públicos de circulação e a consequente melhoria no trânsito.

FL. Nº 09
PROC. Nº 266

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª meta: Realizar a remoção, a guarda e o depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por desobediência às normas de trânsito;

META: A remoção e/ou apreensão de veículos de condutores infratores, em situação irregular ou sem condições de circulação.

INDICADOR: Número de veículos removidos ou apreendidos / número total de infrações em que a remoção/apreensão é a medida administrativa cabível.

2ª meta: Envolver a população em programas de educação para o trânsito.

META: Envolver diferentes públicos e faixas etárias em ações de educação para o trânsito;

INDICADOR: Número de pessoas atingidas / total da população naquela faixa etária.

FL. Nº 89
PROC. Nº 766

IV– ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

1. O DETRAN-SP administrará o pátio de remoção, depósito e guarda, conforme obrigações dos partícipes estabelecidas no ajuste, devendo o pátio começar a receber os veículos de competência municipal em até 30 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.

2. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais do MUNICÍPIO.

3. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade e/ou agente competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observadaa legislação pertinente.

4. A remoção do veículo se dará mediante sua completa descrição no "Certificado de Recolhimento e Remoção", realizada pela autoridade municipal de trânsito e seus agentes.

5. Após a vistoria realizada pelo agente municipal responsável pela remoção do veículo através do preenchimento do "Certificado de Recolhimento e Remoção", a administração do pátio verificará os itens ali descritos, no sentido de atestar suas condições para controle interno.

6. O DETRAN-SP deverá manter os veículos nas condições descritas no "Certificado de Recolhimento e Remoção", ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.

7. O DETRAN-SP manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

8. A restituição, mediante autorização por escrito da autoridade competente, será realizada no horário de expediente.

8.1 A restituição dos veículos recolhidos ao pátio, inclusive os de competência municipal, se dará nos termos da alínea "c", do item I, da clausula 2ª, do convênio, sendo os valores referentes à taxa de liberação de veículos pertencentes ao DETRAN-SP.

9. Caberá ao DETRAN promover leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal observada a legislação em vigor;

10. O MUNICÍPIO realizará campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito, visando à conscientização da população residente e transitante de Dracena-SP, constantes em:

10.1. A campanha terá por objetivo, educar e alertar os motoristas da cidade de Dracena-SP, sobre a prática de priorizar o pedestre quando na travessia da via sobre a faixa de pedestres, objetivando alcançar resultados em curto, médio e longo prazo, visando conscientizar o motorista de Dracena-SPda importância de se respeitar o pedestre através das seguintes ações:

10.1.1 Instalação de faixas de pedestres que permitam visualização impactante, nas cores branco e vermelho, confeccionadas em material elastoplástico, na área central e demais áreas de tráfego intenso;

10.1.2 Divulgação de campanha através da confecção e distribuição de panfletos, folders, brindes e cartazes os quais serão distribuídos por atores caracterizados que farão abordagens nos principais cruzamentos da cidade, visando promover a descontração no trânsito e a conscientização sobre a faixa;

10.1.3. Divulgação da campanha por meio de cartazes tipo "Outdoors";

10.1.4. Parcerias em eventos de grande alcance de público como Festivais de Teatro, Encontros de Motociclistas, Festividades Sindicais de motoristas e outros eventos de impacto e associações com instituições ligadas ao trânsito, como ONG's, Polícias Civil e Militar e outras organizações interessadas em atuar nas campanhas.

10.1.5. Blitzes educativas de trânsito nas principais ruas e avenidas da cidade, além de bares e restaurantes;

10.1.6. Palestras educativas de trânsito em Associações, instituições e empresas, e, etc.;

10.1.7. Criação de Fóruns e simpósios com temas trânsito e mobilidade urbana;

FL. Nº 10
PROC. Nº PC 66

11. O MUNICÍPIO realizará campanhas, ações e eventos de educação no trânsito para os alunos da Pré-escola e das escolas de Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, constantes em:

11.1. PROJETO TRÂNSITO CONSCIENTE. Público Alvo: Crianças entre 0 e 5 anos de idade;

11.1.1. O projeto consistirá em ações educativas de trânsito realizadas nas creches e escolas de Ensino infantil com apresentação de vídeos infantis com o tema trânsito. Tais vídeos são apresentados e comentados sob a figura do Guarda Civil Municipal, e tem em média a duração máxima de 20 minutos por turma.

11.1.2. Após apresentação dos vídeos, são realizadas ações e brincadeiras com materiais lúdicos voltados para o trânsito, interagindo com as crianças. Entre as ações será realizada a travessia na faixa de pedestres;

11.2. MINICIDADE DO TRÂNSITO. Público Alvo: Crianças entre de 6 e 11 anos de idade;

11.2.1. Projeto consiste em uma aula teórica com o tempo em média de 20 minutos, trabalhando tópicos de sinalização de trânsito com as quais a criança irá se deparar no seu dia-a-dia e também no trajeto pela minicidade do trânsito;

11.2.2. Após a aula as crianças são encaminhadas para o percurso pela minicidade, que dura em média de 20 minutos.

11.2.3. A minicidade tem seu piso em lona resistente, com desenhos de ruas e sinalizações de solo, medindo 8,50m x 16,50m. As sinalizações verticais e semáforos são inseridas sobre a lona. Na minicidade ela tem a figura de um Policial Militar e monitores que orientam e advertem sobre as sinalizações de trânsito;

11.2.4. O percurso é realizado com triciclos e quadriciclo elétricos, bicicletas e também no importante papel de pedestre.

11.2.5. A minicidade possui também brinquedos como "Amarelinha", além de puff's com desenhos de placas de trânsito em suas faces;

11.3. TEATRÂNSITO. Público Alvo: Alunos entre 12 e 17 anos de idade

11.3.1. O projeto consiste em promover espetáculos teatrais, com temática da Segurança no Trânsito, realizados nas escolas de Ensino Fundamental II e Médio das Escolas Municipais, Estaduais e particulares do Município. O Festival Municipal de Teatro Juvenil Teatrânsito é um evento que promove a cidadania e o protagonismo juvenil no trânsito através da cultura e educação;

FL. Nº 11
PROC. Nº PL66

11.3.2. A missão do Festival é promover a interação entre jovens alunos de ensino Fundamental II e Médio, educadores e profissionais da cultura, no sentido de multiplicar conceitos de comportamentos seguros no trânsito, junto a pedestres, ciclistas, motociclistas e motorista, visando melhor qualidade de vida.

11.3.3. No Teatrânsito é incentivada a pesquisa e interesse do aluno ao tema "trânsito". Dentro do projeto os alunos devem pesquisar, criar o roteiro das peças, dirigir e atuar, sendo vedada a influência direta de profissionais nas atividades, sob ônus de tirar o incentivo à pesquisa. Tais profissionais podem atuar apenas em caráter orientativo.

12. O MUNICÍPIO realizará campanhas, ações e eventos de educação para o trânsito voltadas à conscientização de pessoas pertencentes ao grupo da terceira idade; constante em:

12.1. TRANSITANDO NA MELHOR IDADE. Público Alvo: Pessoas acima de 60 anos de idade;

12.1.1. Projeto consiste na intenção de conscientização do indivíduo, da necessidade de um aprimoramento contínuo do seu conhecimento como pedestre/motorista e cidadão, conscientizando aquele que acredita que sempre é hora de aprender, trabalhando cada um em sua realidade de vida e aprendizado.

12.1.2. Em contrapartida a toda a informação, deverá ser realizado, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, um "CONCURSO CULTURAL", no qual cada Grupo da 3ª idade deverá escolher entre os seus participantes 01 (um) trabalho, que representará o Grupo em questão. Esse trabalho poderá ser feito na forma de poesia, pintura em tecido, pintura em tela, arte culinária, artes cênicas, gráficas, e todas as modalidades de trabalhos manuais.

12.1.3. Após a escolha dos trabalhos por cada grupo, através de uma equipe multidisciplinar, se escolherá o trabalho vencedor que representará todos os grupos de 3ª idade de Dracena-SP, e deste grupo sairá o casal que receberá o troféu e o título de "Miss e Mister Pedestre Consciente da 3ª Idade".

13. O MUNICÍPIO deverá enviar mensalmente ao DETRAN-SP relatório contendo a descrição e o numero de pessoas atingidas pelas campanhas, ações e eventos realizados.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

FL. Nº 12
PROC. Nº 9066

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será exequível durante a vigência do ajuste.

Diretor Presidente do DETRAN-SP

Prefeito Municipal

FL. Nº 13
PROC. Nº 2166